

Contrato nº 022/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1º Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob n.º 874.877.641-68 e portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO e de outro lado a **EMPRESA BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 22.096.126/0002-25, com sede à Av. Olinda, nº 960, Sala 2103-A, ed. Lozandes, Setor Park Lozandes - Goiânia - GO, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Antonelle Guimarães Oliveira, portador do RG nº 4265094 SSPGO e CPF nº 015075291-12, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201900022046866, fundamentado na Dispensa de Licitação nº. 015/2019, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, texto consolidado, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em recolhimento e destinação final adequada de Lixo Infectante, para prestar serviço continuado de coleta ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, além de adequação e destinação final do lixo, em locais licenciados pela COMURG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 As especificações descritas no item seguinte se referem ao quantitativo para contratação do objeto, para atender o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

2.2. Planilha Descritiva

Lixo Infectante

Item	Discriminação	Unid.	Quant	Peso Estimado	Valor Unitário	Valor Total anual
1	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante - Setor Universitário	Mensal	1	8,00 Kg	R\$ 65,00	R\$ 780,00
2	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante - Sede Administrativa	Mensal	1	8,00 Kg	R\$ 65,00	R\$ 780,00
3	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante - Av. Araguaia	Mensal	1	8,00 Kg	R\$ 65,00	R\$ 780,00
4	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante - Hospital do Servidor Público - HSP	Mensal	1	8,00 Kg	R\$ 65,00	R\$ 780,00
TOTAL						R\$ 3.120,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços prestados serão por demanda, remunerados de acordo com a quantidade mínima de 8 Quilos (constado em relatório de fatura mensal).

3.2 Os contenedores deverão ser fornecidos pela contratada, em quantidades suficientes para acondicionar os respectivos lixos, de acordo com legislação pertinente, evitando qualquer incidente com os envolvidos.

3.3 O gestor do contrato poderá recusar quaisquer serviços, materiais ou acessórios que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.

3.4 A empresa contratada deverá assegurar de que nenhum resíduo que eventualmente caia dos contenedores durante o processo de coleta seja deixado no local.

3.5 No ato da coleta, a contratada deverá assegurar de que o responsável da unidade usuária assine a boleta de prestação de serviços.

3.6 Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte de lixo infectante, decorrente de acúmulo, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24 horas para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta seguinte.

3.7 Os serviços descritos na planilha descritiva no item 2.2 só deverão ter início mediante solicitação por meio de OS - ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela Gestora do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor estimado do presente Contrato está orçado em R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 415,88 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), nos programas nº 2019.18.61.04.122.1057.3116.03(220) e nº 2019.18.61.04.122.4001.4001.03(220), elemento de despesa 3.3.90.39.75, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenhos nº 00011 e nº 00360, datados de 12/11/2019.





5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE COLETA

5.1 O objeto deste contrato deverá ser realizado por demanda sempre que solicitado pelo gestor do contrato, nos seguintes endereços:

a) Setor Universitário - Rua 229 Qd. 54 Lt. 12/15nº 130 Setor Leste Universitário - CEP 74605-090 - Goiânia / GO;

b) Av. Araguaia - esquina com a Rua 15 nº 216 Setor Central - Goiânia - CEP 74.030-075;

c) Sede Administrativa - Av. Primeira Radial, nº 586 - Setor Pedro Ludovico - CEP 74820-300 - Goiânia / GO.

d) Hospital do Servidor Público "Fernando Cunha Júnior", localizado na Avenida Bela Vista nº 2333, Parque Acalanto - Goiânia / GO.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato no que se refere à realização dos serviços de forma ininterrupta e regular.

6.2 Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

6.3 Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

6.4 Manter pessoal especializado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo este serviço estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

6.5 Responder, desde que comprovada sua responsabilidade, por danos a bens móveis e avarias, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o Contratante ou terceiros ou quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos possam causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.6 Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.8 Relatar ao Contratante, toda e qualquer irregularidade e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente a essas.



6.9 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes do trabalho.

6.10 Em caso de acidentes, adotar prontamente todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis.

6.11 Comunicar a Contratada por escrito a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção de medidas cabíveis.

6.12 Fornecer/executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços deste Contrato que lhe forem confiados, sempre com pessoal qualificado, devidamente identificado (crachás e uniformes), mediante o emprego de técnicas e ferramentas apropriadas, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando maquinário apropriado, equipamento de proteção individual (EPI), garantindo a segurança e higiene do trabalho.

6.13 Arcar com todas as despesas referentes à aquisição de ferramentas de trabalho, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos, preservando o IPASGO de qualquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da execução do contrato.

6.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, desde que relevantes para execução dos serviços objeto deste contrato.

6.15 Substituir, sempre que solicitado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público.

6.16 Caso necessário, deverá fornecer, em regime de comodato, as “bombonas” necessárias para realização dos serviços contratados.

6.17 Enviar relatório semanal com informações referentes a quantidade de lixo diário recolhido.

6.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar e inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados verificando o cumprimento das especificações descritas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem às descrições e exigências deste contrato.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, pelos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste contrato.

7.3 Prestar esclarecimentos à Contratada, desde que relacionados ao objeto da contratação de que trata este contrato e que nenhum direito legal seja violado.

7.4 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

7.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

7.6 Encaminhar notificação a contratada, advertindo a mesma caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe à gestora do contrato em tempo hábil ou informe e a alegação não seja aceita pela mesma.

7.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente podendo ainda efetuar a rescisão contratual, caso venha a Contratada a descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O Pagamento será realizado MENSALMENTE até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal que a CONTRATADA deverá entregar na Coordenação de Contas a Pagar, localizada no Bloco 03, 2º andar, da Sede Administrativa do IPASGO devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.1 Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.

8.1.2 Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS).

8.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União.

8.1.4 Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás (SEFAZ).

8.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.2 Deverão ser anexados ao processo de pagamento a Nota Fiscal/Fatura e toda a documentação de regularidade fiscal.

8.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, ou falta de alguma certidão ou documentação, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação, podendo ser aplicado multa ou rescisão contratual caso permaneça a reincidência.

8.4 O pagamento será realizado mediante depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica na Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.



9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Capítulo X, arts.77 ao 83 da Lei Estadual nº 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

9.1.1 Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

9.1.2 O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

9.1.3 É previsto no § 2º do art. 80 da Lei nº 17.928/12, que a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia (caso haja) do contratado faltoso.

9.1.4 No § 3º art.80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, (se houver), além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.5 No artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.1.6 Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no *art.81, inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.1.7 Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado, deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

9.1.8 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

9.1.9 O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, ensejara-lhe a rescisão unilateral (Lei nº 8.666/93, art. 78 c/c. Art. 71).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste Contrato é a Sra. Carlla Núbia de Sousa, Supervisora Gerencial - GEALOG, cujo telefone de contato é 3238-2412, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Compete ao gestor do Contrato:

10.2.1 Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo, conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

10.2.2 Manter registro do acompanhamento e gestão do Contrato;

10.2.3 Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;



10.2.4 Assegurar a perfeita execução do Contrato (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.2.5 Verificar se a Contratada está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontractações não autorizadas pelo Contratante;

10.2.6 Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

10.2.7 Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

10.2.8 Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

10.2.9 Aplicação de penalidades à Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

10.2.10 Indicar os servidores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

10.2.11 Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

10.2.12 Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando a natureza contínua dos serviços, bem como a determinação prevista no Art. 3º da Resolução CONAMA nº 258/2005.

11.2 Conforme os termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência.

11.3 O reajuste será concedido quando da prorrogação, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.



12.2 Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante fundamentação e comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

12.3 Em casos de reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pelo Contratante, ou não cumprir cronograma de atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

14.2 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

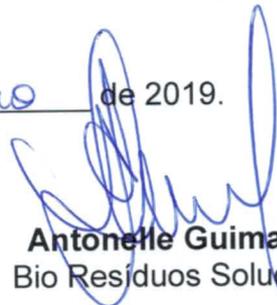
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

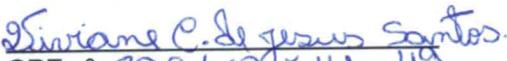
E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

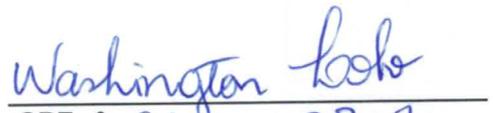
Goiânia, 28 de novembro de 2019.


Silvio Antonio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Antonelle Guimarães Oliveira
Bio Resíduos Soluções Amb. LTDA

TESTEMUNHAS:


CPF nº. 892.652.543-49


CPF nº. 02851238170


Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO

ANEXO I ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.


Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Antonelle Guimarães Oliveira
Bio Resíduos Soluções Amb. LTDA


Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO